

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**  
(Dos Deputados JOSÉ PRIANTE, ANN PONTES, ANIVALDO VALE e outros)

Altera O Sistema Tributário  
Nacional e dá outras  
providências.

**EMENDA Nº de 2003**

Inclua-se na Emenda Constitucional n.º 41 de 2003 o § 7º ao art. 155, com a seguinte redação:

“ Art. 155

.....

§ 7º - Excepcionalmente, lei complementar poderá, excluir da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X deste artigo, mercadorias e serviços .

**JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a importância das exportações para o desenvolvimento sócio-econômico do País, sendo a desoneração tributária, importante variável para a competitividade das mesmas no mercado internacional.

Coerentes com os fundamentos do modelo econômico de geração de divisas para a garantia do crescimento com equilíbrio das contas externas, o incremento das exportações é condição fundamental numa economia globalizada para o alcance de tal objetivo.

Entretanto, momentos há, em que se faz necessário a utilização de mecanismos tributários para realizar políticas de proteção ao mercado interno ou de diferenciação de produtos, que não interessem naquele momento desonerar.

Prosseguindo nessa direção, a proposta do Governo Federal, encaminhada através da PEC n.º 41/2003, constitucionalizou também a desoneração das exportações dos produtos primários e semi-elaborados, tratando da desoneração de forma ampla, das mercadorias, sem discriminar suas espécies, tampouco excepcionalizar peculiaridades da economia dos Estados.

Daí a oportunidade da presente proposta para garantir o direito de em caso de extrema necessidade, sejam trabalhadas as exceções às regras gerais da desoneração das exportações.